

Ouro Preto e ICISMEP entregam 6 mil óculos

Atendimentos oftalmológicos foram realizados na Sede, Distritos e Comunidades do Município



Entrega dos óculos aos moradores de Ouro Preto

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto concluiu mais uma etapa do Projeto Visão para Todos, realizado em parceria com o Consórcio ICISMEP. Depois de mais de 7 mil atendimentos oftalmológicos especializados na Sede, nos Distritos e nas Comunidades, o município promoveu a entrega de 6 mil óculos aos pacientes que apresentaram necessidade de correção visual, conforme indicação médica.

A iniciativa integra as ações da gestão do prefeito Angelo Oswaldo de Araújo Santos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conduzida pelo secretário Leandro Leonardo de Assis Moreira, e busca ampliar o acesso da população aos serviços especializados em saúde ocular. Ao longo do projeto, moradores de diferentes regiões tiveram acesso a consultas, avaliações e exames oftalmológicos próximos de suas localidades.

Os procedimentos permitiram avaliar alterações visuais e outras condições que podem comprometer a visão. A partir dos diagnósticos, os pacientes receberam a prescrição adequada, dando continuidade ao cuidado com a saúde ocular.

A entrega dos óculos representa a continuidade do cuidado iniciado durante os atendimentos. O uso adequado das lentes contribui para a qualidade de vida dos pacientes, favorecendo atividades como leitura, estudo, trabalho e outras tarefas do cotidiano.

A sede de Ouro Preto concentrou o maior número de atendimentos, com mais de 3.500 consultas. Entre os Distritos, Cachoeira do Campo registrou 1.335 atendimentos, seguida por Antônio Pereira, com 600, e Santa Rita, com 545. Também foram contabilizados atendimentos em Amarantina (253), Glaura (241), Rodrigo Silva (160), Santo Antônio do Leite (150), Salto (136), Lavras Novas (124), Mota (45) e Miguel Burnier (27).

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 68/2026. Ata de Registro de Preços nº 539/2025. Referência: Solicitação de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 31 e nº 37, constantes na Ata de Registro de Preços nº 539/2025. Requerente: L. Mohr Ltda. – CNPJ: 07.261.562/0001-38. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 68/2026, em razão da solicitação formulada pela empresa L. Mohr Ltda., visando ao cancelamento dos preços registrados para os itens nº 31 e nº 37, constantes na Ata de Registro de Preços nº 539/2025; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 68/2026; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços estão previstas no edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 34/2025; Considerando o disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, segundo o qual o cancelamento dos preços registrados, a pedido do fornecedor, poderá ocorrer em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e justificados; Considerando que a requerente alegou impossibilidade de continuar fornecendo os itens registrados pelos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 539/2025, em razão da elevação extraordinária dos custos do cenário econômico relacionado aumento dos preços do petróleo; Considerando que a empresa fundamenta o pedido de cancelamento nas mesmas alegações anteriormente apresentadas no pedido de reequilíbrio econômico- financeiro, já apreciado e indeferido pela Administração, sem apresentar fatos novos ou documentação complementar apta a afastar as razões que motivaram o indeferimento do referido pedido; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de cancelamento, diante da ausência de elementos técnicos e documentação idônea capazes de demonstrar a alegada impossibilidade de manutenção das condições inicialmente pactuadas; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 352/2026; DECIDO pelo indeferimento do pedido de cancelamento dos preços registrados formulado pela empresa L. Mohr Ltda., referente aos itens nº 31 e nº 37, constantes da Ata de Registro de Preços nº 539/2025. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no diário oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 15 de setembro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 26/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 88/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Referência: Recurso apresentado pela empresa MM

Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 32.593.430/0001-50) contra o o ato de classificação das empresas Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., (CNPJ nº 90.909.631/0002-00) e Endobrax Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos Médicos Ltda., (CNPJ nº 07.427.470/0001-85), na disputa do item 18, no curso do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 26/2026, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 18/2026; Considerando que, em sede de Recurso Administrativo, a empresa MM Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. insurge-se contra o ato que determinou a classificação das empresas recorridas, relativamente à disputa do item 18 do certame em referência, sustentando que os equipamentos por elas ofertados não atenderiam integralmente às especificações estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Instramed Indústria Médico-Hospitalar Ltda; Considerando que a recorrente questiona a existência de incompatibilidades relacionadas à atualização dos protocolos e à comprovação da vida útil da bateria do equipamento, em relação a proposta apresentada pela primeira colocada; Considerando que a recorrente questiona a definição do modelo ofertado, as características do display clínico, a conectividade, a possibilidade de exportação de dados e o grau de proteção do equipamento, em relação a segunda colocada; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, na qual consignou que não foram identificados elementos que justifiquem a revisão de sua classificação; Considerando que quanto à atualização futura de protocolo, o setor técnico destacou que o edital exigiu que essa possibilidade estivesse disponível no próprio local de instalação, sem estabelecer que o procedimento deveria ocorrer de forma autônoma, exclusivamente por comandos internos do equipamento ou sem utilização de computador, software ou suporte técnico; Considerando que a documentação apresentada demonstrou que o modelo i.ON LCD possui conexão USB, software próprio para configuração dos protocolos de RCP e sequência de choques, bem como possibilidade de atualização de firmware por técnico autorizado, sendo que a utilização de recurso externo não representa descumprimento da especificação estabelecida, conforme consignado pelo setor técnico responsável; Considerando que o setor técnico destacou que a proposta apresentada pela arrematante identifica expressamente o fornecimento de bateria não recarregável, com vida útil declarada de cinco anos em standby e autonomia superior a 160 choques na energia máxima de 360 J, superando a vida útil mínima de quatro anos e a autonomia mínima de 100 disparos exigidas; Considerando que a proposta foi emitida pela própria fabricante do produto, não sendo identificada pelo setor técnico contradição entre a proposta e o manual técnico quanto à bateria não recarregável ou à possibilidade de atualização; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do

certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 351/2026; Considerando que os requisitos de admissibilidade das propostas, no tocante à qualidade do objeto, consubstanciam-se em características técnico-qualitativas que o bem ou serviço deve necessariamente apresentar, de modo a estabelecer equivalência com a noção de vantajosidade para a Administração; Considerando que tais requisitos correspondem aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração no instrumento convocatório, os quais devem ser devidamente comprovados pelos licitantes, a fim de demonstrar que o objeto ofertado atende, de forma adequada e suficiente, às necessidades administrativas que ensejaram a instauração do certame; Considerando que a realização de diligências no âmbito dos processos licitatórios destina-se ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou inconsistências relacionadas aos aspectos constantes das propostas, sempre que necessárias à adequada instrução e ao julgamento do certame, por iniciativa do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação; Considerando que, uma vez atestada pelo setor técnico competente a compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas previstas no instrumento convocatório, mostra-se cabível a manutenção da aceitação da proposta, em observância aos critérios estabelecidos no edital e aos princípios que regem os procedimentos licitatórios; Considerando a observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 18. Belo Horizonte/MG, 15 de setembro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado de intenção de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga para a Sub-Sede Administrativa do ICISMEP, localizada no Edifício Acaiaça em Belo Horizonte, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e manutenção do serviço. As propostas de preços serão recepcionadas até o dia 18/09/2026, e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail ti@icismep.mg.gov.br ou protocoladas na sede do consórcio, situada na Rua Marciano Henriques, 107, Centro, no Município de Igarapé/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações (31) 97364-0171 / (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de Gestão E Fiscalização (Derivado) de Contratos e Atas de Registro de Preços. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora Gestão e Administração do Consórcio Público, denominado Instituição de Cooperação

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os colaboradores a seguir como gestora e fiscal derivado à solicitação de empenho referente à ata mencionada abaixo sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Ata nº:	522/2026
Solicitação de empenho:	1167/2026
Empresa Contratada:	COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA
Gestora:	Gabriela Maria Vasconcellos Santos
Fiscal:	João Gabriel Miranda De Souza

Responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
Igarapé/MG • CEP 32900-000